

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em parcelamento formulado pela **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUNE – SEYFC** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas por este TJD, nos valores de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, proferida pela 1ª Comissão Disciplinar no processo de número **046/2022** e **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, proferida pela 3ª Comissão Disciplinar no processo de número **082/2022**, **totalizando o valor de R\$ 7.012,00 (sete mil e doze reais).**

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, objetivando assim, viabilizar o cumprimento da pena por parte do clube condenado. A decisão desta Presidente visa adequar a forma de pagamento à realidade vivenciada pelas equipes de clubes interioranos.

Dessa maneira, **DEFIRO** pedido formulado, para autorizar a **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUNE – SEYFC** a recolher a multa pendente, em até **04 (quatro) parcelas, sucedendo-se da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 1.753,00 (mil setecentos e cinquenta e três reais) no ato da publicação deste despacho + 3 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.753,00 (mil setecentos e cinquenta e três reais) trinta dias após o pagamento da entrada.**

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 12 de setembro de 2023.

Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE